Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 071/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 071/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS – IPR, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA (PROCESSO SEI N. 03094/2025)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ,** com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Edson Fachin**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; e o **INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS**, doravante denominado **IPR**, sob CNPJ 06.025.208/0001-41, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor João Arruda, 199, CEP 05012-000, São Paulo, SP, neste ato representada por sua Diretora **Daniela Nogueira Greeb**,

PRELIMINARMENTE

CONSIDERANDO QUE

A **Contratante** está desenvolvendo o projeto **"Justiça de Transição para Povos Indígenas no Brasil"** ("Projeto") para contribuir para o fortalecimento e efetivação da justiça de transição para os povos indígenas como um mecanismo para garantir a reparação e a não repetição de violações dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil, Projeto este a ser realizado em conjunto com a Embaixada da Noruega no Brasil, nos termos do Contrato BRA-23/0018, pelo período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo")**, com fundamento na Lei n. 13.019/2014, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de cooperação mútua na promoção dos direitos humanos, com ênfase especial na proteção dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. O presente instrumento consiste em desenvolver, de forma integrada entre o **CNJ** e o **IPR**, ações voltadas à preservação, indexação e disponibilização em plataforma digital dos acervos relacionados à reivindicação de direitos dos povos indígenas, com vistas a assegurar ampla transparência, participação social e fortalecimento da defesa dos direitos humanos desses povos, disponibilizados por meio do **Centro de Referência Virtual Indígena no Armazém Memória,** estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo).

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo 1 a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Termo;

d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

e) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

f) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

h) Articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e

instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ:

Para viabilizar o objeto deste Acordo, constituem obrigações do CNJ:

a) Selecionar e encaminhar solicitações de cooperação e apoio técnico relacionadas ao tema dos direitos humanos no contexto regional interamericano, em especial no que se refere à proteção dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

b) Facilitar a divulgação de oportunidades, documentos, cursos e outras iniciativas disponibilizadas pelo IPR entre os membros e servidores do Poder Judiciário, notadamente no âmbito das atribuições do FONEPI, visando ampliar o alcance do do acervo;

c) Solicitar apoio à IPR quando necessário e de comum acordo, para validação ou adequação de informações em documentos e materiais referentes a direitos humanos, sobretudo à temática indígena e ao sistema interamericano;

d) Fornecer acesso, sempre que cabível e observada a legislação aplicável, a documentos, bases de dados e resoluções do CNJ relativos à promoção dos direitos indígenas, visando subsidiar ações e estudos conjuntos;

e) Elaborar, em conjunto com o IPR capacitações e iniciativas de difusão de conhecimentos para magistrados, servidores e demais atores do Sistema de Justiça, reforçando a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

f) Designar profissional (ou equipe) para, em conjunto com o IPR , acompanhar e avaliar sistematicamente a execução do objeto deste Acordo, zelando pela coerência e efetividade das ações;

g) Submeter a aceitação de novas atividades e projetos às limitações estruturais, orçamentárias e à inexistência de conflito de interesse, adequando a participação do CNJ em consonância com sua missão institucional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPR

Para viabilizar o objeto deste Acordo, constituem obrigações do IPR:

a) Selecionar e encaminhar ao CNJ, quando pertinente, solicitações de cooperação ou apoio técnico provenientes de outras entidades que atuem em direitos humanos, especialmente no âmbito interamericano, com destaque para as questões ligadas aos povos indígenas e comunidades tradicionais;

b) Auxiliar o CNJ, quando solicitado e de comum acordo, na revisão ou adequação de conteúdos e documentos relativos,

c) Contribuir na divulgação de oportunidades e documentos produzidos pelo CNJ que versem sobre direitos humanos, em especial aqueles vinculados aos povos indígenas, fomentando o intercâmbio de informações com outras organizações parceiras;

d) Planejar e executar, em conjunto com o CNJ, oficinas e outras atividades de capacitação para magistrados, servidores e operadores do Sistema de Justiça, para acesso ao Centro de Referência Indígena no site do Armazém Memória.

e) Designar profissional (ou equipe) para, em conjunto com o CNJ, acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Acordo, zelando pela coerência das ações com a missão institucional da IPR;

f) Submeter a aceitação de novas atividades ou solicitações às limitações estruturais e à inexistência de conflitos de interesse, adequando sua participação de acordo com os objetivos e recursos disponíveis.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação aplicável, desde que haja manifestação expressa dos partícipes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, subsidiariamente, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões de natureza jurídica oriundas do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente

instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema.

Luiz Edson Fachin
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Daniela Nogueira Greeb
Instituto de Políticas Relacionais (IPR)

ANEXO N. 01 – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F
Cidade: Brasília – DF
CEP: 70070-600
Telefone: (61) 2326-5000
Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso
Cargo/função: Presidente do CNJ

PARTÍCIPE 2: INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS – IPR

CNPJ: 06.025.208/0001-41
Endereço: Rua Professor João Arruda, 199, Perdizes
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo
CEP: 05012-000
Telefone: (11) 99187-4050
Nome do responsável: Daniela Nogueira Greeb
Cargo/função: Diretora Geral

2. JUSTIFICATIVA

Este Plano de Trabalho advém da proposta apresentada pelo Instituto de Políticas Relacionais (IPR) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) consiste em uma estratégia voltada para ampliar a preservação, sistematização e acesso a acervos de interesse dos povos indígenas, com destaque para os documentos sob custódia do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** relacionados à reivindicação de direitos por parte de indígenas e de servidores públicos, bem como a processos e decisões relevantes para a efetivação dos direitos humanos e fundamentais desses povos.

Esse acervo constitui uma fonte valiosa para a defesa de direitos, além de subsidiar pesquisas em diversas áreas do conhecimento, sendo consultado tanto por usuários internos do próprio CNJ, no apoio às atividades institucionais, quanto por público

externo composto por acadêmicos, jornalistas, advogados, organizações da sociedade civil, instituições governamentais e não governamentais.

Com o advento da **Lei de Acesso à Informação** (Lei nº 12.527/2011) e da **Lei nº 13.460/2017**, que trata sobre os direitos dos usuários de serviços públicos, observa-se uma demanda crescente por pedidos de acesso a informações relacionadas aos povos indígenas. Essa realidade impõe exigências de transparência ativa e passiva, celeridade e qualidade no atendimento aos usuários, além de fortalecer a necessidade de políticas públicas voltadas à preservação, digitalização e disponibilização de acervos que tratem da relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas.

Nesse contexto, o Centro de Referência Virtual Indígena se constitui como uma ação estratégica para organizar e ampliar o acesso público a esse acervo, permitindo não apenas maior transparência institucional, mas também possibilitando às comunidades indígenas, suas organizações representativas e à sociedade em geral acessar informações essenciais para a defesa de seus direitos.

O projeto tem como público-alvo principal os povos indígenas, individualmente ou por meio de suas organizações representativas, e também a sociedade em geral, uma vez que estará acessível a todos os interessados por meio de um portal na internet.

Trata-se, portanto, de um projeto de interesse mútuo entre o **Instituto de Políticas Relacionais (IPR)** e o **CNJ**, alinhado às atribuições do Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas (FONEPI/CNJ). A iniciativa possibilitará a integração de esforços para a preservação e divulgação dos acervos documentais sob a responsabilidade do CNJ, complementando sua ação institucional e contribuindo para o fortalecimento do diálogo, da transparência e da participação social no campo dos direitos indígenas.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto do presente instrumento consiste em desenvolver, de forma integrada entre o **CNJ** e o **IPR**, ações voltadas à preservação, digitalização, indexação e disponibilização em plataforma digital dos acervos relacionados à reivindicação de direitos dos povos indígenas, com vistas a assegurar ampla transparência, participação social e fortalecimento da defesa dos direitos humanos desses povos, disponibilizados por meio do **Centro de Referência Virtual Indígena no Armazém Memória**.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Disponibilizar, em formato digital e em plataforma de acesso público, a indexação de documentos do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** , de modo a possibilitar pesquisas de qualidade, transparência ativa e acesso amplo à informação por parte da sociedade.

- Oferecer subsídios concretos através do **Centro de Referência Virtual Indígena** a iniciativas voltadas para a defesa e o exercício de direitos por parte dos povos indígenas e de suas organizações representativas, mantendo a plataforma ativa com acesso público.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA 1: Organização e tratamento técnico dos documentos

1. Levantamento e seleção dos documentos do acervo do CNJ incluídos no escopo do projeto.

ETAPA 2: Indexação

1. Seleção dos documentos selecionados pelo CNJ conforme tamanho e quantidade estimada dos arquivos:

a) Arquivos organizados no CNJ relacionados à temática indígena Volume estimado total: entre 5GB e 15GB Dados estruturados – Painel Justiça em Números com recorte indígena Estima-se que os dados extraídos do DataJud relacionados somente à temática indígena (com filtros por classe processual, assunto, etnia, localização e jurisdição) somem cerca de 1,5 GB em sua forma bruta.

2. Acesso do CNJ a DOCPRO

3. Indexação dos documentos já digitalizados na DocPro

ETAPA 3: Configuração da plataforma de acesso público

1. Compartilhamento dos documentos na plataforma digital do Centro de Referência Virtual Indígena .

2. Disponibilização online dos documentos digitalizados e indexados, assegurando transparência ativa e facilidade de acesso.

ETAPA 4: Divulgação e formação

1. Elaboração de plano de divulgação da plataforma, identificando públicos prioritários (lideranças indígenas, organizações representativas, operadores do Sistema de Justiça, pesquisadores e sociedade civil).

2. Até 2 oficinas o CRVI do Armazém memória

ETAPA 5: Monitoramento e consolidação

1. Consolidação das ações desenvolvidas em relatório final, incluindo indicadores de acesso, uso e impacto do acervo.

6. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Fase	Etapa	Especificação/Partícipe	Duração Início/Término
1	Organização e tratamento técnico dos documentos	Levantamento, seleção, avaliação e preparação dos documentos do acervo do CNJ para indexação dos documentos digitais. Atividade coordenada pelo **IPR**, em articulação com o **CNJ**.	Mês 1 – Mês 2

2	Indexação	Conversão dos documentos do suporte físico para digital. Indexação e integração dos metadados em base estruturada (DocPro). Realizado pelo **IPR**, com validação técnica do **CNJ**.	Mês 2 – Mês 6
3	Configuração da plataforma de acesso público	Disponibilização online dos documentos digitalizados e indexados na plataforma digital do Centro de Referência Virtual Indígena. Coordenação **IPR**.	Mês 7 – Mês 12
4	Divulgação	Elaboração e execução do plano de divulgação. Realização de diálogos com lideranças indígenas e operadores de justiça para difundir o material indexado. Coordenação conjunta **CNJ/IPR**.	Mês 9 – Mês 11
5	Monitoramento e consolidação	Consolidação das ações em relatório final, incluindo indicadores de resultados. Liderado pelo **IPR**, em parceria com o **CNJ**.	Mês 12

Brasília e data registrada em sistema.

Luiz Edson Fachin

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Daniela Nogueira Greeb

Instituto de Políticas Relacionais (IPR)

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN**, **PRESIDENTE**, em 06/11/2025, às 16:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Nogueira Greeb**, **Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 18:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2389206** e o código CRC **13749290**.